



PORTARIA Nº 025, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei Municipal nº 577 de 05 de abril de 2004;

CONSIDERANDO solicitação constante do ofício nº 002/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o termo de convênio de cooperação mútua firmado entre o SAAE e o MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a cessão do servidor público efetivo **ANTÔNIO UÉRIQUE REINALDO BARBOSA**, ocupante do cargo de operador de bombas, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, na forma solicitada, até 31/12/2022, com ônus para origem, cabendo ao cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, devendo informar eventuais faltas injustificadas e enviar mensalmente a folha de frequência respectiva.

Parágrafo Único. O servidor não fará jus às vantagens atinentes ao exercício do cargo na origem.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro, de 2022.

FRANCISCO HÉLTER DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DO SAAE



Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
EM TODOS



Ofício N.º002/2022

Nova Russas, 03 de Janeiro de 2022.

Ao. Ilmo. Franciso Helter de Oliveira
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência, a cessão do servidor público municipal, **Sr. Antônio Uérique Reinaldo Barbosa**, o ocupante da função de operador de bombas, portador do **RGº 20087823866** e **CPF nº 824.331.003-72**, para prestar serviços junto à Secretaria de Cultura, nas oficinas de música.

Sem mais para o momento e na certeza da parceria institucional desde já despeço-me com votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Odirlei da Silva Souto

Odirlei da Silva Souto
Secretário de Cultura

Recebi em:
03/01/22

Maria Suelly Severo de Sousa
Maria Suelly Severo de Sousa
Diretora Financeira SAAE



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
Ss 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, Antonio Uérique Reinaldo Barbosa, declaro para os devidos fins, que não exerço qualquer outro cargo, emprego ou função pública de quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público não comprometendo, dessa forma, meu provimento ou nomeação para o cargo que ocupo nesta autarquia ou nesta municipalidade.

Nova Russas/CE, 03 de Janeiro de 2022.

Antonio Uérique Reinaldo Barbosa.
SERVIDOR

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1001/2022-SAAE
Objeto: Cessão de Servidor Público.

I - DO RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica expediente de requisição de cessão de servidor público efetivo do quadro funcional do SAAE, no qual o Secretário Municipal de Cultura requer a cessão com o ônus para origem, do servidor ANTÔNIO UÉRIQUE REINALDO BARBOSA, para atuar nas oficinas de música daquela pasta.

Consta destes autos declaração firmado pelo servidor, na qual este declara não ocupar outro público em qualquer das esferas de Poder.

Consta ainda declaração do RH segundo a qual o servidor em questão não se encontra em estágio probatório, assim como não responde PAD.

É o sucinto relato.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A cessão de servidor, além do estipulado no termo de convênio de cooperação técnica firmado entre o SAAE e a municipalidade, é tratada na Lei Municipal nº 527/2001, que prevê o afastamento do servidor para prestar serviço em outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal (art. 90).

A cessão, no escólio da doutrina administrativista, é ato discricionário, o que significa dizer que cabe ao administrador avaliar a conveniência e oportunidade da liberação de um servidor para prestar serviços em outro órgão.

Assim, desde que preenchidos os requisitos estipulados no termo de convênio, conclui-se pela possibilidade jurídica da cessão em tela, ressalvado o juízo de discricionariedade do administrador.

Uma vez concedida a cessão do servidor, considerando que o servidor terá exercício em outro órgão (Secretaria de Cultura), este não fará jus aos adicionais atinentes ao exercício do cargo na origem (auxílio alimentação e educação, adicional noturno e de insalubridade), tendo em vista que tais adicionais não são de caráter pessoal, mas atinentes ao exercício do cargo efetivo de operador de bombas.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Russas/CE, 10 de janeiro de 2022.

FRANCISCO CARLOS DE SOUSA:85009490315
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DE SOUSA:85009490315
Dados: 2022.01.10 12:30:01 -03'00'

FRANCISCO CARLOS DE SOUSA
OAB/CE 27.845-B